



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONVÊNIO DE ESTÁGIO IFB N.º 029 / 2013

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
BRASÍLIA - IFB E FUMITOYO NINOMIYA,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR AOS ESTUDANTES
REGULARMENTE MATRICULADOS E COM
FREQUÊNCIA COMPROVADA NOS CURSOS
OFERECIDOS PELO IFB.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrita no CNPJ n.º 10.791.831/0001-82, com sede em SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília/DF, CEP 70860-100, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do **Campus Gama** neste ato representado pelo Diretor-Geral de Campus **FERNANDO DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, identidade nº 693988 SSP-DF e CPF 355.911.101-34, nomeado pela Portaria IFB nº 1243 do dia 03 de dezembro de 2012, residente e domiciliado nesta Capital, e o **Sr. FUMITOYO NINOMIYA**, CPF **553.171.898-53**, japonês, casado, portador do RG n.º W 538.796-s, expedido pela DPF/DF em 16/11/1961, residente e domiciliado na Gleba 03 Chácara 342- INCRA 08 Brazlândia/DF, proprietário da **Alimentos Primavera** dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no **Cadastro Fiscal do DF nº 07.361.785/001-31** situada na Gleba 03 Chácara 342- INCRA 08 Brazlândia/DF, neste ato representado por **EMILIA NOZOMI NINOMIYA**, brasileira, empresária, RG n.º 1565379 e CPF n.º 693222791-68, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, **resolvem** celebrar este Convênio de Estágio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normativos pertinentes, na conformidade dos elementos constantes do **Processo IFB n.º 23161.000248/2013-56** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar a oportunidade de vivência interdisciplinar do **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão selecionados com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes no IFB, nos seus respectivos cursos técnicos, nas áreas de interesse do **CONCEDENTE**, que deverá lhes proporcionar experiência prática mediante a efetiva participação dos estagiários selecionados em serviços, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará estudantes munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar competindo a **CONCEDENTE** seleção final dos candidatos a estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo **CONCEDENTE** do estágio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O recrutamento e a seleção de estagiário poderão ser realizados por intermédio de agentes de integração, públicos ou privados, mediante processo seletivo, observando-se critérios e procedimentos definidos pela unidade de gestão de pessoas em regulamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme modelo anexo a este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O **CONCEDENTE** deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser semanal - de 20 a 30 horas por semana - distribuídas nos horários de funcionamento do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O estágio deverá ter uma duração mínima de 160 horas e não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais que poderão ter prazo estendido até o final do curso, salvo quando o estagiário estiver a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário receberá, mensalmente, a título de bolsa, o valor especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa a expensas do **CONCEDENTE**, obedecido aos valores estabelecidos nas Portarias nº 313/2007 e nº 467/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se tratar de estágio extracurricular (estágio não-obrigatório para conclusão do curso, de acordo com a lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para estagiário com jornada de 20 horas semanais, o valor da bolsa será reduzido em 30% (trinta por cento), quando couber bolsas a expensas do **CONCEDENTE**. Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo os dias de faltas não justificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A eventual concessão de benefício relacionado a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O estudante em estágio receberá auxílio-transporte e alimentação em pecúnia, a ser custeado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O **IFB** responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, esteja o mesmo matriculado em curso regular ou ofertado pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), durante todo o período de vigência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

O **CONCEDENTE** designará um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, por término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- d) a pedido;
- e) por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
- f) pelo não-cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, o **CONCEDENTE** comunicará o fato à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de 15 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias, a contar do prazo de intimação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE** deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Para efeito deste Convênio de Estágio, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas e por iniciativa da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

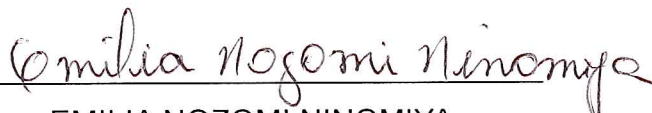
É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Estágio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem para todos os efeitos jurídicos e legais.

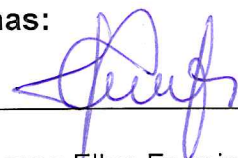

Fernando Dantas de Araujo
Diretor Geral
Campus Gama - IFB
Portaria IFB nº 1243, de 03/12/2012

FERNANDO DANTAS DE ARAÚJO
Diretor-Geral do IFB - Campus Gama
Portaria IFB nº 1243, de 03/12/2012

Brasília, 10 de dezembro de 2013.


EMILIA NOZOMI NINOMIYA
Gerente da Alimentos Primavera

Testemunhas:


Nome: Jullyanna Ellen Ferreira de Andrade
CPF: 051.558.884-92
RG: 6.318.264 SDS/PE
Cargo: Coordenadora de Estágio
Jullyanna Ellen Ferreira de Andrade
Coordenadora de Estágio
Campus Gama - IFB
Portaria IFB nº 1253, de 03/12/2012


Nome: Mari Mayumi
CPF: 373.510.791-53
RG: 93271 DE
Cargo: Supervisora Administrativa